



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

### DECRETO MUNICIPAL Nº 1.225, DE 28 DE MAIO DE 2021.

*Ementa: Dispõe sobre novas medidas restritivas adotadas no Município de Monteiro/PB no combate ao COVID-19 e dá outras providências.*

A Prefeita de Monteiro, Paraíba, **Anna Lorena de Farias Leite Nobrega**, nos usos das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** todos os termos previstos em Legislação Nacional e em Decretos Estaduais;

**CONSIDERANDO** que essa Municipalidade poderá editar suas próprias normas de medidas restritivas;

**CONSIDERANDO** que nos últimos dias houve um considerado aumento dos casos, inclusive com óbito;

**CONSIDERANDO** que foram ouvidas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam determinadas às “**novas medidas restritivas**”, no Município de Monteiro/PB, **durante o período de 28 (vinte e oito) de maio até 06 (seis) de junho**, conforme normas deste decreto.

**Art. 2º** – Fica estabelecido o **fechamento total (lockdown)**, dos seguintes estabelecimentos:

- a) Parques, Praças Públicas e similares;
- b) Centros Esportivos, Quadras, Campos de Futebol e similares;
- c) Parques de Vaquejadas, Pegas de bois, Feiras de Animais e similares;
- d) Bares, Boates, Casas de Festas, Conveniências, Espaços de Festas (urbanos e rurais) e similares;
- e) Academias públicas e privadas;
- f) Escolas públicas e privadas, funcionando exclusivamente através do sistema remoto.

**Art. 3º** – Fica estabelecido o “**novo horário de funcionamento**”, de serviços e comércios em geral, que não se enquadrem no artigo anterior.

I – **segunda à sexta-feira**: até às 17:00 horas;

II – **sábados**: até às 12:00 horas;

III – **domingos**: fechados.

**Parágrafo Primeiro** – Os Postos de Combustíveis, Farmácias e Serviços em Saúde, únicas exceções às regras acima, podem funcionar, sem aglomerações, mantendo-se às normas de distância.

**Parágrafo Segundo** – Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, em todos os estabelecimentos, durante a vigência desse decreto.

**Art. 4º** – Os “**serviços de entregas (delivery)**”, ficam autorizados, apenas para lanchonetes, restaurantes e pizzarias, até às 21:00 horas, **sem entrega de bebidas alcoólicas**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

**Art. 5º** – Os restaurante só poderão funcionar até as 14:00 horas para atendimento ao público, sem comercialização de bebidas alcoólicas.

**Art. 6º** – Fica proibida circulação de pessoas na cidade (Toque de Recolher), a partir das 21:00 horas, salvo casos de urgência devidamente comprovadas.

**Art. 7º** – Os serviços de **atendimento nos órgãos públicos presenciais** serão restritos apenas aos casos urgentes e inadiáveis, com exceção dos serviços de saúde e infraestrutura, as demais secretarias faram suas organizações internas.

**Art. 8º** – O **uso de máscara** permanece obrigatório em todo o Município.

- a) o **servidor público** que for pego sem máscara será suspenso das suas atividades, multado em R\$200,00 (duzentos reais) em folha de pagamento, e, em caso de reincidência, será instaurado um Procedimento Administrativo, podendo ser exonerado.
- b) o **cidadão** que não fizer uso de mascarará, em todo território municipal, será imediatamente notificado, e, encaminhado às autoridades policiais, sanitárias e judiciais, para providencias legais.

**Art. 9º** – Os **estabelecimentos comerciais e bancos** só poderão funcionar, **com 30% (trinta por cento)**, exceção, apenas, aos salões de beleza, barbeiros, manicures e similares, que só podem funcionar com 01 (uma) pessoa por vez.

**Art. 10º** – Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral que descumprirem às normas previstas nestes Decreto, inclusive com permanência de clientes sem máscara, **serão multados no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), e, em caso de reincidência, será fechado o estabelecimento.**

**Art. 11º** – Ficam determinados que **todos os casos ativos**, confirmados pela Secretaria de Saúde, **serão imediatamente notificados os pacientes para cumprimento de quarentena**, e, havendo descumprimentos, serão encaminhados aos órgãos de fiscalização por crime de infração sanitária.

**Art. 12º** – Fica **proibida a colocação em espaços públicos, inclusive em calçadas, de mesas e cadeiras**, com intuito de realização de festas e atividade afins.

**Art. 13º** – **Ficam proibidas as reuniões e aglomerações, com mais de 05 (cinco) pessoas**, em espaços públicos e privados, inclusive em recintos fechados.

**Art. 14º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 28 (vinte e oito) de maio até 06(seis) de junho.

**Art. 15º** – De forma complementar, novas medidas poderão ser adotadas posteriormente.

*Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.*

Monteiro/PB, 28 de maio de 2021.

  
**Anna Lorena de Farias Leite Nobrega**  
Prefeita de Monteiro/PB